



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIVISÃO DE CONCURSOS

EA-EAOT 2008 PROVA DE TÍTULOS ANÁLISE DOS RECURSOS

ADMINISTRAÇÃO (ADM)

• MARCIANO DA SILVA REGO

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

O candidato, durante a Concentração Intermediária, apresentou uma declaração de que realizara Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria de Sistemas de Saúde. O documento apresentado, por não atender ao disposto no item 5.2.12.4.1, deixou de ser pontuado.

Em grau de recurso, o candidato apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter apresentado na Concentração Intermediária.

Em vista do disposto no Edital, a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

ARQUITETURA (AQT)

• FABIANA PACHECO CAMBOIM GONÇALVES

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

A candidata, durante a Concentração Intermediária, apresentou uma declaração de que realizara Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Conforto Ambiental e Conservação de Energia. O documento apresentado, por não atender ao disposto no item 5.2.12.4.1, deixou de ser pontuado.

Em grau de recurso, apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter

apresentado na Concentração Intermediária.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

• **MARIA ALINE DE ALENCAR OLIVEIRA**

Analisando a justificativa apresentada pela candidata, comprovou-se o acerto de suas ponderações no que se referente à Especialização, nos termos do disposto no item 6.4.2 do edital.

Destarte, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO, sendo mantida a decisão de não acatar o documento apresentado em relação ao Mestrado.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

SERVIÇO SOCIAL (ASS)

• **PRISCILLA DE PINHO CAVALCANTI**

Analisando a justificativa apresentada pela candidata, comprovou-se o acerto de suas ponderações no que se referente à Especialização, nos termos do disposto no item 6.4.2 do edital.

Destarte, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

• **RENATA FRANCISCON FARIA**

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos.

Destarte é que a Declaração apresentada pela candidata não foi considerada para fins de prova de títulos.

Em grau de recurso, a candidata apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter apresentado na Concentração Intermediária.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

•VIVIAN GOMES NETTO

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos.

Destarte é que a Declaração apresentada pela candidata não foi considerada para fins de prova de títulos.

Em grau de recurso recebe-se o mesmo documento, razão pela qual a Banca julga o

RECURSO IMPROVIDO.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CCO)

•BRUNO DE OLIVEIRA CARNEIRO

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

O candidato, durante a Concentração Intermediária, apresentou uma declaração de que realizara Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Controladoria. O documento apresentado, por não atender ao disposto no item 5.2.12.4.1, deixou de ser pontuado.

Em grau de recurso, o candidato apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter apresentado na Concentração Intermediária.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

EDUCAÇÃO FÍSICA (EFI)

•FÁBIO SAWADA DE CARVALHO

Analisando a justificativa apresentada pela candidato, comprovou-se o acerto de suas ponderações no que se referente à Especialização, nos termos do disposto no item 6.4.2 do edital.

Destarte, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

ENFERMAGEM (ENF)

•EDINARA CASARIL

Analisando a justificativa apresentada pela candidata, comprovou-se o acerto de suas ponderações no que se referente à Especialização, nos termos do disposto no item 6.4.2 do edital.

Destarte, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

•LUCIANA AIMONE SANTOS VIEIRA

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação, com cópias devidamente autenticadas em cartório (vide item 5.2.12.4 combinado com o item 5.2.12.5).

Em nenhum momento, o instrumento regulador do processo seletivo contemplou a possibilidade de a autenticação ficar à cargo da Comissão Fiscalizadora.

A candidata descumpriu o estabelecido no edital, o que justifica a manutenção da decisão recorrida.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (TEL)

•LUIS ROMEU NUNES

Analisando a justificativa apresentada pelo candidato, comprovou-se o parcial acerto de suas ponderações, mormente no que se referente ao Doutorado, devidamente validado pela Universidade de São Paulo e, portanto, passível de aceitação, pelo o que foi-lhe atribuída a pontuação cabível.

Em relação ao Mestrado, não restou efetivamente comprovado o cumprimento das regras estabelecidas no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, que determina que os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no estrangeiro, para terem validade nacional, deverão ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras.

Assim, a Banca julga o **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**, para atribuir os pontos relativos ao Doutorado e manter a decisão em relação ao Mestrado.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 100 (cem) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,50.

FISIOTERAPIA (FIS)

•PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA BRITTO

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

O candidato, durante a Concentração Intermediária, apresentou uma declaração de que realizara Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Fisiologia do Exercício e Avaliação Morfo-Funcional. O documento apresentado, por não atender ao disposto no item 5.2.12.4.1, deixou de ser pontuado.

Em grau de recurso, o candidato apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter apresentado na Concentração Intermediária, emitido em data posterior a esse evento, o que contraria o item 5.2.12.4 do edital.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

FONOAUDIOLOGIA (FON)

•GISELE RODRIGUES

A candidata apresentou certificado emitido por Instituição Federal de Ensino, sem conter os dados relacionados do art. 12 da Resolução CNE/CES nº 01/2001.

No entanto, a Instituição de Ensino emitiu declaração afirmando que atende plenamente ao dispositivo ministerial.

Em vista do exposto, e por considerar que a justificativa atende ao disposto no item 6.4.2 do edital, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

•THAÍS TITONEL ABREU

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos

do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos.

Destarte é que o Atestado apresentado pela candidata não foi considerado para fins de prova de títulos.

Em grau de recurso recebe-se o mesmo documento, razão pela qual a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

MAGISTÉRIO DE LÍNGUA INGLESA (MLI)

·MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES

Analisando a justificativa apresentada pela candidata, comprovou-se o acerto de suas ponderações no que se referente ao Mestrado, nos termos do disposto no item 6.4.2 do edital.

Destarte, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 80 (oitenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,40.

NUTRIÇÃO (NUT)

·CYNTIA KARINE BARRETO BATISTA

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos em nível de Mestrado.

Destarte é que o Atestado apresentado pela candidata não foi considerado para fins de prova de títulos.

Em grau de recurso recebe-se o mesmo documento, razão pela qual a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO, mantendo a pontuação obtida anteriormente.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos, referentes a Especialização.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

·FABIANE SILVA BACK

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

A candidata, durante a Concentração Intermediária, não apresentou documentação comprobatória de que realizara "MBA", o que o faz agora, no momento do recurso.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

·LUCIENE DURANTI JUNQUEIRA

Analisado o recurso, verificou-se que a planilha contendo os resultados da Prova de Títulos, em relação ao documento apresentado pela candidata, apresentou incorreção no enquadramento.

Naquele mapa constava que o título não estava sendo aceito em decorrência do não atendimento de Resoluções do Ministério da Educação.

No entanto, o que motivou a não atribuição de pontos à candidata foi o fato de que a pós-graduação por ela realizada não é da área específica a que concorre (Pós-Graduação *Lato Sensu* em "Educação Ambiental"), nos termos da letra "c" do item 5.2.12.4 do Edital.

Assim, a Banca mantém a não atribuição de pontos e julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

PSICOLOGIA (PSC)

· ÉRIKA DE SÁ EARP SIQUEIRA

A candidata apresentou certificado de conclusão de Especialização emitido por Instituição Federal de Ensino, sem conter os dados relacionados do art. 12 da Resolução CNE/CES nº 01/2001.

No entanto, a Instituição de Ensino emitiu declaração afirmando que somente passou a atender o dispositivo ministerial a partir de 2004.

Em vista do exposto, e por considerar que a justificativa atende ao disposto no item 6.4.2 do edital, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO** em relação à Especialização, mantendo-se os pontos atribuídos em função do Mestrado.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 80 (oitenta) pontos - referentes ao Mestrado

- acrescidos de 60 (sessenta) pontos (relativos à Especialização) = 140 (cento e quarenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,70.

·FERNANDA CESA FERREIRA DA SILVA

Analisando o recurso, verificou-se que a planilha contendo os resultados da Prova de Títulos, em relação ao documento apresentado pela candidata, apresentou incorreção no enquadramento.

Naquele mapa constava que o título não estava sendo aceito em decorrência do não atendimento de Resoluções do Ministério da Educação.

Tendo em vista que confirmou-se, documentalmente, as ponderações da candidata acerca da validade do título, e por considerar que a justificativa atende ao disposto no item 6.4.2 do edital, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

·FERNANDO CLÁUDIO BORGES MANCILHA

Tendo em vista que confirmou-se, documentalmente, as ponderações do candidato acerca da pertinência da especialidade e da especialização e, por considerar que a justificativa atende ao disposto no item 6.4.2 do edital, a Banca julga o **RECURSO PROVIDO.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

·MARIANA DE QUEIROZ LOBATO

O momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da a Concentração Intermediária, nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

A candidata, durante a Concentração Intermediária, não apresentou documentação comprobatória de que realizara "MBA", o que o faz agora, no momento do recurso.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO.**

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

• **PAULA MELISSA CUNHA TOSTA**

Analisado o recurso, verificou-se que a planilha contendo os resultados da Prova de Títulos, em relação ao documento apresentado pela candidata, apresentou incorreção no enquadramento.

Naquele mapa constava que o título não estava sendo aceito em decorrência de não constar o Histórico Escolar da candidata.

Embora o Histórico tenha sido entregue pela candidata, ele não apresenta os requisitos fixados no edital pois falta-lhe a autenticação em cartório, nos termos da letra "c" do item 5.2.12.4 do Edital, combinado com o item 5.2.12.5.

Assim, a Banca mantém a não atribuição de pontos e julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

• **RENATA ZAPPA TAVARES**

Nos termos dispostos no item 5.2.12.2 do Edital, o momento para apresentação de documentos – Diploma ou Certificado - visando a avaliação para pontuação na Prova de Títulos era o da Concentração Intermediária, que ocorreu em 24 de outubro de 2007.

A apresentação de documentação que não atendesse a forma prescrita, fora do prazo ou do local previsto no Calendário de Eventos seria desconsiderada, sendo atribuída ao candidato a pontuação zero, conforme estabeleceu o item 5.2.12.8 das regras do certame.

A candidata, durante a Concentração Intermediária, apresentou uma declaração de que realizara Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicologia Médica e Psicossomática. O documento apresentado, por não atender ao disposto no item 5.2.12.4.1, deixou de ser pontuado.

Em grau de recurso, o candidato apresenta o Certificado de conclusão de curso que deveria ter apresentado na Concentração Intermediária.

Em vista do disposto no Edital a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

RELAÇÕES PÚBLICAS (RPU)

• **MÁRCIA DEVICENZI REIS TERRA**

A candidata apresentou dois títulos concorrendo na mesma categoria – Pós Graduação *Lato Sensu* .

Uma vez que ela recebeu pontuação em uma das duas apresentadas, a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**, mantendo a pontuação anteriormente concedida.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.

SERVIÇOS JURÍDICOS (SJU)

• FLORA REGINA CAMARGOS PEREIRA

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos.

Destarte é que a Declaração apresentada pela candidata não foi considerada para fins de prova de títulos.

Em grau de recurso recebe-se o mesmo documento, razão pela qual a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0 (zero) pontos.

TERAPIA OCUPACIONAL (TOC)

• LILIAN DIAS BERNARDO

Diz o Edital – documento que regula as relações entre a Administração e os candidatos – que, para fins de comprovação da aquisição de títulos, com vistas à pontuação na Prova de Títulos do Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação ao Oficialato – EA/EAOT 2008, somente seriam aceitos diplomas ou certificados de conclusão de pós-graduação.

E expressamente definiu, no item 5.2.12.4.1, que nenhum outro tipo de comprovação de conclusão de curso seria considerado para fins de pontuação na prova de títulos.

A candidata, para fins de validação para a Prova de Títulos, apresentou uma Declaração e uma cópia de ata, ambas versando sobre defesa de tese. Anexou Histórico Escolar.

Os documentos apresentados não se enquadram naqueles especificados – Diploma ou certificado.

Destarte é que a Declaração apresentada pela candidata não foi considerada para fins de prova de títulos, razão pela qual a Banca julga o **RECURSO IMPROVIDO**, mantendo a pontuação anteriormente concedida.

Total de Pontos (após a análise do recurso): 60 (sessenta) pontos.

Nota da Prova de Títulos (após a análise do recurso): 0,30.



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIVISÃO DE CONCURSOS

RESULTADOS OBTIDOS PELOS CANDIDATOS QUE INGRESSARAM COM RECURSO SOBRE OS PONTOS A ELES ATRIBUÍDOS NA PROVA DE TÍTULOS DO EA-EAOT 2008

OMAP	NOME	ESP	DOUT	MEST	ESPEC	TOTAL DE PONTOS	GRAU PT
COMAR3	MARCIANO DA SILVA REGO	ADM	-	-	-	-	-
COMAR6	FABIANA PACHECO CAMBOIM GONÇALVES	AQT	-	-	-	-	-
COMAR5	MARIA ALINE DE ALENCAR OLIVEIRA	AQT	-	-	60	60	0,30
COMAR2	PRISCILLA DE PINHO CAVALCANTI	ASS	-	-	60	60	0,30
COMAR3	RENATA FRANCISCON FARIA	ASS	-	-	-	-	-
COMAR3	VIVIAN GOMES NETTO	ASS	-	-	-	-	-
COMAR6	BRUNO DE OLIVEIRA CARNEIRO	CCO	-	-	-	-	-
COMAR4	FABIO SAWADA DE CARVALHO	EFI	-	-	60	60	0,30
COMAR5	EDINARA CASARIL	ENF	-	-	60	60	0,30
CINDACTA2	LUCIANA AIMONE SANTOS VIEIRA	ENF	-	-	-	-	-
COMAR5	LUIS ROMEU NUNES	TEL	100	-	-	100	0,50
COMAR3	PAULO AUGUSTO DE ALMEIDA BRITTO	FIS	-	-	-	-	-
COMAR5	GISELE RODRIGUES	FON	-	-	60	60	0,30
BASV	THAIS TITONEL ABREU	FON	-	-	-	-	-
CIAAR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	MLI	-	80	-	80	0,40
CIAAR	CYNTIA KARINE BARRETO BATISTA	NUT	-	-	60	60	0,30
COMAR3	FABIANE DA SILVA BACK	NUT	-	-	-	-	-
COMAR5	LUCIENE DURANTI JUNQUEIRA	NUT	-	-	-	-	-
COMAR3	ÉRICA DE SÁ EARP SIQUEIRA	PSC	-	80	60	140	0,70
COMAR5	FERNANDA CESA FERREIRA DA SILVA	PSC	-	-	60	60	0,30
COMAR4	FERNANDO CLAUDIO BORGES MANCILHA	PSC	-	-	60	60	0,30
COMAR3	MARIANA DE QUEIROZ LOBATO	PSC	-	-	-	-	-

OMAP	NOME	ESP	DOUT	MEST	ESPEC	TOTAL DE PONTOS	GRAU PT
COMAR5	PAULA MELISSA CUNHA TOSTA	PSC	-	-	-	-	-
COMAR3	RENATA ZAPPA TAVARES	PSC	-	-	-	-	-
COMAR6	MARCIA DEVINCENZI REIS TERRA	REP	-	-	60	60	0,30
COMAR3	FLORA REGINA CAMARGOS PEREIRA	SJU	-	-	-	-	-
CIAAR	LILIAN DIAS BERNARDO	TOC	-	-	60	60	0,30